



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a revisão geral dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a fixar como vencimento inicial da carreira o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) para os cargos:

I - da Lei Complementar Nº 038, de 28 de agosto de 2007:

- a) Agente de Saúde;
- b) Assistente Administrativo;
- c) Atendente de Farmácia;
- d) Auxiliar Administrativo;
- e) Auxiliar de Análises Clínicas;
- f) Auxiliar de Consultório Dentário;
- g) Auxiliar de Desenho;
- h) Auxiliar de Mecânico;
- i) Auxiliar de Serviços Gerais;
- j) Barqueiro;
- k) Borracheiro;
- l) Coveiro;
- m) Fiscal de Obras;
- n) Fiscal de Posturas;
- o) Fiscal Tributário;
- p) Gari;
- q) Lavador de Autos;
- r) Motorista;
- s) Office-boy;
- t) Operador de Máquinas Leves;
- u) Telefonista;
- v) Vigia;

II - da Lei Complementar Nº 063, de 30 de dezembro de 2009:

- a) Auxiliar de Biblioteca;

JOSE ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis - MG
Mat. 03536-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- b) Instrutor de Informática;
- c) Instrutor de Música;
- d) Monitor de Creche;
- e) Monitor de Educação Infantil;
- f) Secretária Escolar;
- g) Servente Escolar.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado ainda a reajustar os vencimentos dos inativos e pensionistas que recebam até R\$ 685,86 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral de 8,32% (oito inteiros e trinta e dois centésimos) aos cargos de:

- I - Professor PI, todas as disciplinas;
- II - Professor PII, todas as disciplinas;
- III - Pedagogo.

§ 1º A revisão também abrange os cargos de Direção e Coordenação Educacional, constantes da Lei Complementar Nº 092, de 10 de dezembro de 2013.

§ 2º O percentual descrito no caput do art. 2º poderá ser aplicado aos inativos dos cargos constantes dos incisos I, II e III do art. 2º.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos) aos cargos de provimento efetivo constantes das Leis Complementares Nº 038/2007 e 063/2009, excetuados os abrangidos pelos artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. O percentual descrito no caput poderá ser aplicado aos inativos e pensionistas do Município, que recebam acima de R\$ 685,85 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), excetuados os descritos no § 2º do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 16 de janeiro de 2014.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG